

Publicada no site da
SociohabitaFunchal, E.M
em 29/10/2021

EDITAL N.º 3/2021

ASSUNTO: Decisão Final de Perda do direito ao arrendamento de habitação social – Adão António Muhongo

SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E. M., empresa municipal com o NIPC 511237880 e sede na Rua 5 de Outubro 61 - 9004-512 Funchal, entidade a quem compete a promoção do parque habitacional social do Município do Funchal, bem como a administração do património habitacional municipal, competência que lhe foi atribuída pela Câmara Municipal do Funchal através de Protocolo celebrado em 01.04.2005, aqui representada, nos termos do artigo 21.º dos seus estatutos, pela sua administradora única, Dra. Madalena Sacramento Nunes, torna público, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo e em face do desconhecimento do paradeiro do arrendatário, do seguinte:

Adão António Muhongo, portador do Título de Residência número 076G3651T, emitido pela República Portuguesa e válido até 09/06/2023, contribuinte fiscal n.º 212211650, com última residência conhecida na Rua da Casa Branca – Edifício Bom Jesus do Lido, Bloco A 2M, 9060-071 no Funchal, mas cujo paradeiro atual é desconhecido, encontra-se em incumprimento grave com o estabelecido nos n.ºs 1 e 4 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/M, de 16 de novembro, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento Municipal de Atribuição das Habitações Sociais do Município do Funchal, verificando-se o não pagamento, injustificado, de 25 (vinte e cinco) rendas devidas e vencidas e respetivos juros, no período compreendido entre fevereiro de 2017 e agosto de 2021 e do incumprimento do acordo de reconhecimento e regularização de dívida asslnada em 2018, ascendendo o montante em débito ao valor de €5.171, 95 (cinco mil cento e setenta um euros e noventa e cinco cêntimos) – conforme melhor consta da conta corrente dos valores em dívida arquivada no processo de habitação respetiva - e a ausência injustificada do fogo arrendado, por parte do arrendatário, por período superior a seis meses, nos termos do disposto no n.º 1 da alínea e), do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/M, de 16 de novembro.

Com efeito, constata-se que o imóvel supra identificado não se encontra ocupado, verificando-se que existem sinais evidentes de não utilização do locado, pelo menos, desde meados de 2020. Conforme é do s/ conhecimento, o locado destina-se exclusivamente à habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, verificando-se que o locado não é utilizado de forma permanente por qualquer pessoa que tenha o direito de o fazer.

Nos termos do disposto *supra* e no artigo 180.º do Código do Procedimento Administrativo está a SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E. M., enquanto entidade responsável pela gestão integrada e participada do parque habitacional propriedade do Município do Funchal, legitimada a decidir a perda do arrendamento social e, caso necessário, tomar as diligências necessárias tendo em vista a posse administrativa da habitação social.



SOCIOHABITAFUNCHAL

Com base nos referidos preceitos legais foi dado início ao procedimento administrativo para perda do direito ao arrendamento social, previsto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012, de 16 de novembro, no âmbito do qual foi Adão António Muhongo notificado para exercer, querendo, o direito de audiência prévia no prazo de 10 dias. Tendo decorrido o prazo indicado, verifica-se que Adão António Muhongo não exerceu aquele direito, mantendo-se o incumprimento grave das suas obrigações.

Pelo que, nos termos do disposto *supra* e do artigo 180.º do Código do Procedimento Administrativo vem a SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E. M., enquanto entidade responsável pela gestão integrada e participada do parque habitacional propriedade do Município do Funchal legitimada para o efeito, comunicar a presente decisão final de perda do direito ao arrendamento social correspondente ao fogo sito na Rua da Casa Branca – Edifício Bom Jesus do Lido, Bloco A 2M, 9060-071 no Funchal.

Termos em que se concede o prazo de 2 (dois) meses para abandonar a habitação acima indicada e proceder à entrega da mesma à SocioHabitaFunchal, E.M. livre de pessoas e bens, período após o qual a SocioHabitaFunchal, E.M. procederá ao despejo administrativo.

Mais se informa que, eventuais móveis deixados no interior da habitação, não reclamados no prazo de 60 dias, serão considerados abandonados a favor da SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E. M., que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação, de acordo com o articulado n.º 5 do artigo 28.º da Lei 81/2014, na sua redação atual. Não havendo entrega voluntária do imóvel nos termos definidos, a SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E. M. procederá à troca de fechadura.

Para constar, e para inteiro conhecimento do arrendatário, publica-se que o presente Edital vai ser afixado na porta de entrada da habitação social, sita na Rua da Casa Branca – Edifício Bom Jesus do Lido, Bloco A 2M, 9060-071 no Funchal.

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, é fixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia de São Martinho e publicado no site da SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E. M.

Com os melhores cumprimentos,

Pela SOCIOHABITAFUNCHAL - Empresa Municipal de Habitação, E.M.,

A Administradora Única,



SOCIOHABITAFUNCHAL E.M.

Madalena Sacramento Nunes

Rua 5 de Outubro, n.º 61 – 9000 – 079 – Funchal – Tel. 291 002 360 / Fax: 291 002 378
email: sociohabitafunchal@cm-funchal.pt <http://sociohabitafunchal.cm-funchal.pt/>